

Decreto Regulamentar n.º 25/2009

Estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de janeiro

(Alterado pelo/a Artigo 23.º do/a Lei n.º 82-D/2014, publicado no Diário da República n.º 252/2014, 2º Suplemento, Série I de 2014-12-31, produz efeitos a partir de 2015-01-01)

Regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas -

TABELA II

Taxas genéricas		
Código		Percentagens
DIVISÃO 1		
Activos fixos tangíveis e propriedades de investimento		
Grupo 1 — Imóveis		
2005	Edificações ligeiras (fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	10
	Edifícios (a):	
2010	Habitacionais	2
2015	Comerciais e administrativos	2
2020	Industriais ou edificações integradas em conjuntos industriais.....	5
2025	Afectos a hotéis, restaurantes e similares, a garagens e estações de serviço, a serviços de saúde e de ensino e a serviços recreativos e culturais	5
2035	Fornos.....	10
2040	Obras hidráulicas, incluindo poços de água	5
2045	Obras de pavimentação de pedra, cimento, betão, etc	5
	Pontes e aquedutos:	
2050	De betão ou alvenaria	3,33
2055	De madeira	20
2060	Metálicos	8,33
	Reservatórios de água:	
2065	De torre ou de superfície.....	5
2070	Subterrâneos	3,33
2075	Silos.....	5
	Vedações e arranjos urbanísticos:	
2080	Arranjos urbanísticos.....	10
2085	Vedações ligeiras	8,33
2090	Muros	5
Grupo 2 — Instalações		
2095	De água, electricidade, ar comprimido, refrigeração e telefónicas (instalações interiores)	10
2100	De aquecimento central	6,66
2105	Ascensores, monta-cargas e escadas mecânicas.....	10
2110	De cabos aéreos e suportes.....	10
2115	De caldeiras e alambiques	7,14
2120	De captação e distribuição de água (instalações privativas)	5
2125	De carga, descarga e embarque (instalações privativas).....	7,14
2130	Centrais telefónicas privativas.....	10
2135	De distribuição de combustíveis líquidos (instalações privativas)	10
2140	De embalagem.....	10
	Instalações de armazenagem e de depósito:	

2145	De betão	5
2150	De madeira	6,66
2155	Metálicos	8,33
2160	De lagares e prensas	7,14
2165	Postos de transformação	5
2170	Radiofónicas, radiotelegráficas e de televisão (instalações privativas)	12,5
2175	Refeitórios e cozinhas privativas	10
2180	Reservatórios para combustíveis líquidos	6,66
2185	Vitrinas e estantes fixas	12,5
2186	Espaços expositivos de carácter itinerante	25
2190	Instalações de centros de formação profissional	16,66
2195	Não especificadas	10
Grupo 3 — Máquinas, aparelhos e ferramentas		
2200	Aparelhagem e máquinas electrónicas	20
2205	Aparelhagem de reprodução de som	20
2210	Aparelhos de ar condicionado	12,5
2215	Aparelhos de aquecimento (irradiadores e outros)	12,5
2220	Aparelhos de laboratório e precisão	14,28
2225	Aparelhos de ventilação (ventoinhas e outros)	12,5
2230	Balanças	12,5
2235	Compressores	25
2240	Computadores	33,33
2245	Equipamento de centros de formação profissional	16,66
Máquinas, aparelhos e ferramentas:		
2250	Equipamentos de energia solar, incluindo nomeadamente equipamentos de energia solar fotovoltaica, ou equipamentos de energia eólica	8
2251	Aparelhos telemóveis	20
Equipamento de oficinas privativas:		
2255	De carpintaria	12,5
2260	De serralharia e mecânica	14,28
2265	Ferramentas e utensílios	25
2270	Guindastes	12,5
2275	Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e de fotocopiar	20
Máquinas — ferramentas:		
2280	Ligeiras	20
2285	Pesadas	12,5
2290	Máquinas de lavagem automática de veículos	20
2295	Máquinas não especificadas	12,5
2300	Material de incêndio (extintores e outros)	25
2305	Material de queima	14,28
2310	Motores	12,5
2315	Televisores	14,28
Grupo 4 — Material rolante ou de transporte		
2320	Aeronaves	20
Barcos:		
2325	De ferro	7,14
2330	De madeira	10
2335	De borracha	12,5
2340	Bicicletas, triciclos e motociclos	25
2345	Tractores e atrelados, empilhadores e carros com caixa basculante (dumpers)	16,66
2350	Vagões	4
2355	Veículos de tracção animal, compreendendo animais de tiro	12,5
2360	Vias-férreas normais	4
2365	Vias-férreas (sistema Decauville) e respectivo material rolante	10
Veículos automóveis:		
2370	Funerários	12,5
2375	Ligeiros e mistos	25

2380	Pesados de passageiros	14,28
2385	Pesados e reboques, de mercadorias.....	20
2390	Pesados e reboques de mercadorias, quando utilizados normalmente em vias que provoquem forte desgaste de material.....	25
2395	Tanques	16,66
Grupo 5 — Elementos diversos		
Artigos de conforto e decoração (b):		
2400	Alcatifas	25
2405	Outros.....	12,5
2410	Encerados	50
2415	Equipamento publicitário colocado na via pública.....	12,5
2420	Filmes, discos e cassettes	25
2425	Material de desenho e topografia	12,5
2430	Mobiliário (b) (c)	12,5
2435	Moldes, matrizes, formas e cunhos.....	25
2440	Programas de computadores	33,33
Taras e vasilhame:		
2445	De madeira	20
2450	De metal	14,28
2455	De outros materiais	33,33
DIVISÃO II		
Activos intangíveis		
2470	Projectos de desenvolvimento	33,33
2475	Elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, moldes ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo	(d)

(a) Tratando-se de edifícios onde se exerçam actividades enquadráveis em mais de uma das rubricas, o regime de depreciação será determinado pela classificação que lhes couber face à característica neles predominante.

(b) Excluem-se os móveis e objectos de arte e antiguidades.

(c) O mobiliário e outros elementos afectos a centros de formação profissional são depreciados à taxa máxima anual de 16,66 % se taxa mais elevada não estiver fixada na presente tabela.

(d) A taxa de amortização é determinada em função do período de tempo em que tiver lugar a utilização exclusiva.